Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 813 - DE: 20.09.2018

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE UM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Igarapava, um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal que assim se descreve: "Imóvel esse que mede 22,40 metros com frente para a / avenida Pedro José de Araújo. Do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel que mede 6,30 metros em confrontação com a Coletoria Estadual; daí vira a esquerda medindo 5,00 metros em confrontação com a Coletoria Estadual; daí vira a esquerda, medindo 10,20 metros em confrontação com a Coletoria Estadual, daí vira a direita medindo 10,00 astros em confrontação com a Coletoria Estadual; daí vira a esquerda, em linha reta até a linha dos fundos medindo 67,20 astros em confrontação com a rua Azarias Arantes; do lado esquerdo mede 88,00 metros em confrontação com o Lar Espírita Vovó Querubina, e finalmente nos fundos, medindo 30,50 metros em confrontação com o Lions Clube; distante 13,30 metros da Rua Azarias Arantes, sendo a esquina mais próxima, situada no lado ímpar da via pública, fazendo parte da quadra circundada pelas seguintes vias:- Avenida Pedro José de Araújo, Rua Azarias Arantes, Rua Capitão Absay e FEPASA, Cadastrada nesta Prefeitura sob o código nº 0.190.209.001.00, perfazendo uma área total de 2.73430 metros quadrados".

Art. 2º- O imóvel objeto da cesso autorizado por esta Lei, dever destinar-se, obrigatoriamente, à edificação de interesse do desenvolvimento das atividades sociais e filantrópicas da cessionária

Art. 3º- Se a destinação do Comodato for alterada, perde a cessionário o direito ao Comodato pleiteado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte de setembro de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo